



# CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

## = CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

### = AUTÓGRAFO Nº. 929 =

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$165.000,00 - (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de um Trator de Esteira.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações da amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c) correção monetária anual das prestações de amortização bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com idêntica proporção em que fôr aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação;

d) durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPC.(Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Pâmetro de Equivalência Salarial vigente na data do início da amortização;

e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23 - item II, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para abater as despesas de execução judicial, no caso do inadimplemento de contrato por parte do Município;

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do



CÂMARA MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

fl.02

continuação Autógrafo nº.929 de 27 de dezembro de 1973.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a proceder a aquisição do Trator de Esteira, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$18.500,00 - (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1974 para ocorrer o pagamento dos juros, sobre as importâncias que foram devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas com escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que a Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$165.000,00 - (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), com vigência de 4 (quatro) meses, a contar data da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de um Trator de Esteira, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de dezembro de 1973.

JOSÉ JORENTE  
Presidente